



Porto Alegre, 17 de junho de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 12.364/2022.

I. O Poder Legislativo do Município de Três Passos solicita orientação técnica e jurídica do IGAM ao Projeto de Lei nº 79, de 8 de junho de 2022, de autoria do Poder Executivo que *“Autoriza o Poder Executivo proceder na contratação emergencial de até um enfermeiro”*.

II. Está correta a iniciativa legislativa do Projeto de Lei, atendendo ao disposto no art. 87, inciso III, da Lei Orgânica Municipal¹.

Considerando que o objetivo do Projeto de Lei, em análise, é obter autorização legislativa para a contratação de servidor em caráter emergencial, por prazo determinado, tem-se a necessidade de o mesmo observar o que determina o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, cuja interpretação é expressa, pelo Supremo Tribunal Federal, na Tese de Repercussão Geral nº 612 do STF:

Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.

A justificativa que acompanha o Projeto de Lei, em análise, na demonstração da necessidade da existência de um Enfermeiro atuando no presídio da cidade, para que não haja maiores transtornos e o atendimento aos apenados seja feita de maneira digna. De fato, o profissional a ser contratado se mostra de grande importância.

Mas para o presente caso, o que cabe destaque é que se trata de uma contratação temporária reiterada, para uma demanda permanente e ordinária da Administração. Desta forma, é necessário que este tempo, em que atuará mais um servidor

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-tres-passos-rs>





temporário seja realizado concurso público para nomear servidor efetivo e assim regularizar a contratação, evitando a responsabilização do gestor, pois a contratação de maneira temporária apenas se justifica para demandas temporárias e/ou excepcionais, o que não é o caso.

A legislação local, em seu art. 250, inciso III², autoriza que ocorra a contratação temporária para a situação apresentada.

Também estão atendidos no PL as disposições dos artigos nº 249³ e nº 251⁴, ambos também da Lei Complementar nº 18, de 2011⁵, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores.

Quanto à forma de seleção de candidatos proposta, é correto o uso do processo seletivo simplificado, pois essa medida atende aos princípios da impessoalidade e da legalidade.

O prazo definido no Projeto de Lei, em análise, está em consonância com o que dispõe a Lei Complementar nº 18, de 2011, em seu art. 250⁶, que prevê que a lei autorizativa da contratação defina o prazo até cessar a necessidade da contratação.

III. Diante ao exposto, conclui-se que há viabilidade para Projeto de Lei nº 79, de 2022, para tramitar de maneira regular pelo legislativo, mas o prazo de contratação temporária deve ser utilizado para a realização de concurso público e nomeação efetiva do servidor.

² Art. 250 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

[...]

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Estatuto do Servidor (Funcionário) Público de Três Passos - RS (leismunicipais.com.br)

³ Art. 249 Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

⁴ Art. 251 As contratações de que trata este artigo terão dotações orçamentárias específicas.

⁵ Estatuto do Servidor (Funcionário) Público de Três Passos - RS (leismunicipais.com.br)

⁶ Art. 250 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

[...]

§ 1º As contratações de que trata este capítulo serão realizadas por prazo determinado na respectiva lei, na proporcionalidade necessária para cessar a emergência de seu fato gerador.

<https://leismunicipais.com.br/a1/regime-juridico-tres-passos-rs>





O IGAM permanece à disposição.

DANIEL PIRES CHRISTOFOLI
OAB/RS 71.737
Consultor Jurídico do IGAM

